

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 481, de 10 de Abril de 2013.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
DISTRITO DE CALDEIRÃO DO ALMEIDA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Posto Municipal de Saúde “JOÃO RIBEIRO DE MORAIS” o Prédio onde fica o Posto de Saúde, situado no Distrito de Caldeirão do Almeida, zona rural deste Município de Uauá – Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de proceder a completa divulgação a respeito da alteração ou inauguração do citado prédio público municipal com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 482, de 10 de Abril de 2013.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL
MUNICIPAL PARA HOSPITAL MUNICIPAL
DR. JAIR BRAGA, NESTE MUNICÍPIO DE
UAUÁ, ESTADO DA BAHIA”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como **HOSPITAL MUNICIPAL Dr. JAIR BRAGA**, o Hospital Municipal que fica na Rua Francisco José de Oliveira, Centro, em homenagem ao Dr. JAIR BRAGA PEREIRA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de proceder a completa divulgação entre os cidadãos Uauaenses a respeito da alteração ou inauguração dos reportados prédios públicos batizados com os nomes dos homenageados, especialmente aos seus familiares.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 483, de 10 de Abril de 2013.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
POVOADO DE POÇO DO VIEIRA, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Posto Municipal de Saúde “EURIDES CARDOSO DANTAS”, popular (Doutorzinho) o prédio onde fica o Posto Municipal de Saúde, situada no Povoado do Poço do Vieira, zona rural deste Município de Uauá – Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de proceder a completa divulgação a respeito da alteração ou inauguração do citado prédio publico municipal com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 484, de 10 de Abril de 2013.

**“DISPÕE SOBRE DA CRIAÇÃO E
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado e instituído o Programa Municipal de Recuperação e Conservação de Estradas Municipais, com as seguintes finalidades:

I - Possibilitar de forma permanente, as condições de trânsito adequado do sistema viário rural do município, facilitando o acesso dos seus moradores e demais usuários;

II - Fortalecer o processo de produção agropecuário por meio da melhoria das condições de acesso aos insumos necessários aos sistemas produtivos e ao escoamento da produção para os ambientes de comercialização;

III - Melhorar as condições do acesso de estudantes e professores aos estabelecimentos escolares, das esferas municipais e estaduais, na sede e no interior do município;

IV - Facilitar as condições de distribuição de água, mercadorias, entre outros produtos, bem como da prestação de serviços diversos;

III - Institucionalizar a obrigatoriedade dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e dos Setores Populares, a consolidação da presente Lei.

Art. 2º – **Compete ao Poder Executivo:**

I - Elaborar e Publicar anualmente organograma periódico de recuperação e manutenção das estradas municipais;

II - Realizar levantamento das demandas de manutenção e recuperação das estradas, bem como executar os serviços necessários de acordo ao levantamento realizado

III - Determinar as Secretarias e órgãos vinculados às finalidades da presente Lei, para a execução dos serviços estabelecidos no Programa;

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Viabilizar a estrutura necessária equipamentos próprios ou contratados e de operários para os serviços de conservação e manutenção das estradas municipais;

V - Captar recursos e firmar convênio com os Governos Estadual, Federal ou empresas a fim de realizar a execução dos serviços manutenção e recuperação das estradas.

Art. 3º - Constitui Serviços da Presente Lei:

I - Abertura de estradas novas ou caminhos, em casos demandados, respeitando as diretrizes regimentais e da Lei Orgânica Municipal, especialmente aqueles referidos no Art. 169 da Política de Meio Ambiente;

II - Construção e/ou recuperação de pontes, bueiros, passagens molhadas ou outras estruturas que viabilizem o acesso das estradas municipais;

III - Alargamento do leito das estradas municipais, respeitando as determinações da Lei Orgânica Municipal, referidas no seu inciso III, do artigo 169 da Política de Meio Ambiente;

IV - Cascalhamento dos trechos necessários, definidos em projeto técnico o orçamentários;

V - Acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção e recuperação das estradas.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 485, de 10 de Abril de 2013.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
POVOADO DE PEDRA GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Posto Municipal de Saúde “FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA” o Prédio onde fica o Posto de Saúde, situado no Povoado de Pedra Grande, zona rural deste Município de Uauá – Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de proceder a completa divulgação a respeito da alteração ou inauguração do citado prédio público municipal com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 486, de 10 de Abril de 2013.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO POVOADO DE PEDRA GRANDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica denominado de Escola Municipal “JERÔNIMO COELHO DE MATOS”, o prédio onde fica Escola Municipal, situado no Povoado de Pedra Grande, zona rural deste Município de Uauá - Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de Proceder a Completa divulgação a respeito da alteração ou inauguração do citado prédio publico municipal com o nome do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 487, de 10 de Abril de 2013.

“TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGROPASTORIL DA FAZENDA CALDEIRÃOZINHO, NO MUNICÍPIO DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGROPASTORIL DA FAZENDA CALDEIRÃOZINHO”, CNPJ nº 01.119.931/0001-76, com sede na comunidade do mesmo nome, localizada no interior deste município.

Parágrafo Único: A Associação Comunitária e Agropastoril da Fazenda Caldeirãozinho, é uma sociedade de fins não econômicos, na forma de ASSOCIAÇÃO, com duração por tempo indeterminado, com foro jurídico na comarca de Uauá, regida pelo seu estatuto social próprio, e pelas leis aplicáveis às normativas de seus objetivos.

Art. 2º - A associação de que trata o artigo anterior, após declarada de Utilidade Pública, torna-se “apta” a firmar convênios com o Município, Estado e União, bem como com empresas públicas, privadas ou mistas, de dimensões nacionais ou estrangeiras, para a consecução das finalidades e objetivos previstos em seus estatuto sociais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 489, de 17 de Abril de 2013.

“ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 432/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o valor do vencimento básico dos professores municipais, instituído pela Lei n.º 432, de 15 de dezembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Uauá), com último reajuste dado pela Lei n.º 457, de 28 de março de 2012, para majorá-los em 8% (oito por cento), com efeitos nos Quadros Permanente e Suplementar do seu Anexo III.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A forma de pagamento das diferenças das remunerações dos professores municipais, anteriores à entrada em vigor desta Lei, será definida pela Administração Municipal em comum acordo com os sindicatos que representam a classe, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 490, de 30 de Abril de 2013.

“DISPÕE ACERCA DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE UAUÁ, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Uauá, suas Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até cento e oitenta dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem cronológica própria, conforme regulamento.

§ 1º O prazo para pagamento das requisições cujo valor total atualizado seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) será de até trinta dias, contados da data em que a requisição expedida pelo juízo da execução for protocolada perante o órgão competente, observada ordem cronológica específica.

§ 2º A atualização dos valores devidos dos requisitórios, entre a expedição e o efetivo pagamento, bem como a incidência de juros de mora, na hipótese de o pagamento ocorrer em atraso, serão realizadas nos termos do disposto no § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no “*caput*” do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Parágrafo único. São vedados também o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida no § 1º do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor na forma do “*caput*” do art. 2º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, *para que possa optar pelo pagamento* do saldo sem o precatório, na forma prevista no “caput” do art. 2º desta Lei.

§ 1º É também facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente ao estabelecido no § 1º do art. 2º desta Lei, para que possa optar pelo pagamento do saldo pela forma prevista neste dispositivo.

§ 2º A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º Para saldar as requisições de pequeno valor, o Município, suas Autarquias e Fundações depositarão, mensalmente, em conta especialmente criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida anual, nos termos do art. 97, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, apurada no segundo mês anterior ao do pagamento.

§ 1º O depósito mensal pelo Município, suas Autarquias e Fundações limitar-se-á à totalidade do valor devido no mês a título de requisições de pequeno valor, sempre que este for inferior ao montante previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º As requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão pagas exclusivamente pelos recursos depositados na conta especificamente criada mencionada no “caput” deste artigo.

§ 3º Com exceção dos casos de preterição do direito de precedência disposto no § 6º do art. 100 da Constituição Federal, somente poderá haver sequestro de quantia nas contas do Município, suas Autarquias e Fundações, em caso de não liberação tempestiva dos recursos de que trata o “caput” deste artigo, até o limite do valor não depositado.

Art. 6º Não se aplica o disposto nos Arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, às requisições de pequeno valor reguladas por Lei própria, em especial as expedidas pela Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Juizados Especiais Federais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2013.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 491, de 30 de Abril de 2013.

“ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS, INSTITUÍDO PELA LEI 321/2006 E LEI Nº 467/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o valor do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela Lei 321 de 21 de dezembro de 2006 e alterado pela Lei 467/2012, para fixá-lo em 740,91 (setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), com efeitos no anexo I, da referida Lei.

Art. 2.º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o poder executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recurso e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, Artigo 167, incisos V e VI.

Art. 3.º O Poder executivo deverá encaminhar projeto de Lei reajustando o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde sempre que o Ministério da Saúde reajustar o incentivo de custeio, sendo que o novo valor do vencimento básico será definido em comum acordo com a categoria seguindo a fórmula de correção salarial anexo I desta Lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 492, de 30 de Abril de 2013.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado a custear os serviços de abastecimento emergencial de água à população do Município.

§ 1º. - O crédito previsto no caput deste artigo será custeado com recurso conveniado, também, com recurso do orçamento municipal, este mediante anulação de suas dotações, quando necessário.

§ 2º. - O Município, através do órgão responsável, apresentará ao Conselho Municipal de Defesa Civil e ao Poder Executivo Municipal de Uauá, mensalmente, prestação de contas e relatórios das comunidades e famílias atendidas com o abastecimento de água dos carros pipas, oriundos desse convênio.

Art. 2.º - A despesa referida no artigo anterior será classificada no Proj./Ativ. 2.996 – Execução de Programa de Combate a Seca, no elemento 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sob a fonte 24 – Transferências de Convênios – Outros, com exceção das anulações de dotações dos recursos municipais.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2013.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**